



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Auditoria

Ofício N° 032/2024/AUD

Brasília, 23 de Setembro de 2024

Para: Gabinete - GAB

Assunto: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS ABERTOS

Referência: 07.005.211671/2024

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS ABERTOS

INTRODUÇÃO

Este parecer de auditoria tem como objetivo atender ao item 9.2 do Acórdão n° 1648/2024-TCU – Plenário, realizando uma avaliação do processo de publicação de dados abertos do Crea-DF. A publicação em dados abertos busca garantir a fidedignidade e a qualidade das informações, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei n° 12.527/2011 e pelo Plano de Dados Abertos do Crea-DF. Vale destacar a importância dos dados abertos na administração pública, com base em sua relevância para a transparência, a eficiência da gestão e o cumprimento das normativas legais. A adoção de dados abertos está diretamente ligada às práticas de boa governança e ao controle social, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e dos resultados das entidades públicas.

FUNDAMENTAÇÃO

A política de dados abertos na administração pública brasileira está amparada pelo Decreto n° 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, e pela Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011), que obriga os órgãos públicos a disponibilizarem dados de forma acessível e transparente.

Além disso, a Resolução n° 3/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA) estabelece as diretrizes para a elaboração de planos de dados abertos, determinando a relação das bases de dados a serem publicadas e os prazos para execução.

Essas normativas garantem que os dados disponibilizados sejam acessíveis ao público em geral, promovendo a transparência e a eficiência.

No âmbito do Crea-DF, a terceira linha de defesa desempenha um papel crucial na garantia da qualidade e da fidedignidade das informações, contribuindo para o cumprimento das normas e regulamentos, fortalecendo a cultura de transparência da instituição em observância ao Acórdão 1648/2024-TCU-Plenário.

RESUMO DO AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS ABERTOS NO CREA-DF

Em 21 de agosto de 2024 recebemos do TCU o Ofício n° 37624/2024-TCU/Seprac que informou sobre a publicação do Acórdão 1648/2024-TCU-Plenário. Por meio do Acórdão, o TCU determinou aos conselhos de fiscalização profissional que, no prazo de 120 dias, a partir de 14/08/2024, elaborem e publiquem plano de dados abertos de forma integrada dentro de cada sistema profissional, a fim de evitar desperdícios e retrabalho.

Esse plano de dados abertos deverá considerar as diretrizes definidas no Decreto 8.777/2016, e na Resolução 3/2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que instituíram a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e as regras para elaboração e publicação de dados abertos.

Também deverão estar contidos nos planos de dados abertos os objetivos gerais e específicos a serem atingidos, a relação de todas as bases de dados, disponibilizadas e não disponibilizadas, bem como um plano de ação, contendo, minimamente, cronograma das atividades, prazos, metas, responsáveis e indicadores.

Esta Auditoria Interna identificou que, para cumprir as determinações do Acórdão 395/2023-TCU-Plenário, o Crea-DF por meio do Contrato nº 040/2023-Crea/DF - processo nº 07.011.220233/2023, contratou empresa especializada para o fornecimento, manutenção, suporte e hospedagem do módulo “Portal da Transparência” e publicação de dados em formato “aberto” .

Em 22 de agosto de 2024 foi solicitado ao Fiscal do Contrato em epígrafe, esclarecimentos quanto ao incremento da transparência de dados abertos no Crea-DF. Solicitou um relatório contendo os detalhamentos descritos no Acórdão 1648/2024-TCU-Plenário – Processo nº 07.005.211671/2024.

Em 09 de setembro de 2024, a Auditoria Interna do Crea-DF recebeu, via e-mail, da Controladoria do Conselho, o [Relatório de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 40/2023](#).

O relatório detalha as diretrizes que a contratação busca cumprir, o plano de ação que orienta os atos do contrato e o cronograma das atividades em andamento e realizadas. Além disso, inclui o histórico das etapas de fornecimento, manutenção, suporte e hospedagem do Sistema Portal da Transparência, bem como os objetivos gerais e específicos.

O documento declara ainda que *"a contratação de uma empresa especializada para o Portal da Transparência visa criar um ambiente de transparência, facilitando o acesso do cidadão à informação e contribuindo para a melhoria da gestão pública e o atendimento ao Acórdão 395/2023-TCU/Plenário"*.

Ficou claro que ainda restam atividades de manutenção do portal a serem realizadas entre os meses de setembro e dezembro de 2024. Além disso, a infraestrutura tecnológica e a segurança da informação são aspectos fundamentais que continuam sendo avaliados e exigem atenção especial para a execução adequada do trabalho.

CONCLUSÃO

Diante das evidências apresentadas, esta Auditoria Interna considera adequada a ação do Crea-DF na contratação de empresa especializada para a implementação de dados abertos, atendendo, assim, aos requisitos estabelecidos pelo Acórdão 395/2023-TCU-Plenário. No entanto, há a necessidade de observância de publicação dos dados em formato aberto conforme estabelecido pelo TCU.

A falta de atendimento à implementação dados abertos pode inviabilizar a utilização de ferramentas e práticas que visam a transparência e a participação política dos cidadãos, além de desobediência à Lei 14.129/2021.

O Relatório apresentado pela Controladoria do Crea-DF, deve ser publicado no portal da transparência do Crea-DF com o título “Plano de Dados Abertos”, em observância ao inciso VIII, do art. 1º, o § 2º do art. 5º do Decreto 8.777/2016 e ao Acórdão 1648/2024-TCU-Plenário.

REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA

Auditoria Interna do Crea-DF

2024



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br



Documento assinado eletronicamente por Regina Da Cruz Dantas E Silva, Auditora, em 23/09/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ged.creadf.org.br/documento/conferir>, informando o código verificador E9S3Q3U3D5 e o número do documento.

